



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº. 068/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 9.763/21**

**TIPO: MENOR VALOR POR ITEM**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 31/08/2021**

**HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**

**LOCAL: Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, 1º andar, Vila Mirim, Praia Grande.**

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP**

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Educação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, E AQUISIÇÃO DE MODEM 4G USB"**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decretos Municipais nºs. 3.593/2003 e suas alterações, 6.238/2017, 6.434/2018, 7018/2020, 7.052/2020 e 7.234/2021

### 1. Preâmbulo

**1.1.** Os envelopes contendo a "PROPOSTA COMERCIAL" e a "DOCUMENTAÇÃO", serão recebidos na Sala de Reuniões do Palácio São Francisco de Assis – Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy n.º 9000, Vila Mirim, no dia **31/08/2021 às 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

**1.1.2.** Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 3.593/2003.

**1.2.** As empresas interessadas em participar deste Pregão, ficam alertadas de que, antes de se dirigirem ao local estabelecido para a entrega dos envelopes serão identificadas, de modo que deverão estar no local com a antecedência necessária, a fim de cumprir o horário estabelecido no subitem 1.1.

**1.3.** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00, **por escrito**, através do **e-mail** [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br) ou [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) aos cuidados do Pregoeiro, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

**1.3.1.** O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 90,40 (noventa reais e quarenta centavos).

**1.3.2.** Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto ao Departamento de Licitações, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

**1.4.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar **esclarecimentos** ou providências em



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda **impugnar** este Edital, **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.593/2003 e artigo 41 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A impugnação deverá ser entregue diretamente no Departamento de Licitações ou encaminhada via postal para o endereço do referido setor(constante no preâmbulo deste edital), sempre respeitado o prazo previsto neste subitem.

**1.4.1.** A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

**1.4.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

**1.4.3.** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

**1.5.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**1.6.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física; e, em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

**1.6.1.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**1.6.2.** As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, E AQUISIÇÃO DE MODEM 4G USB**, de acordo com a quantidade e especificações constantes no **ANEXO I (Termo de Referência), ANEXO II, III e IV (Planilha Proposta Contratação Dados Móveis 4G, Planilha Proposta Aquisição Modem 4G USB – ME/EPP, e Aquisição Modem 4G USB – Ampla Concorrência) e Anexo V (minuta de Contrato)**.

**2.2.** O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas nos às especificações contidas nos **ANEXO I (Termo de Referência), ANEXO II, III e IV (Planilha Proposta Contratação Dados Móveis 4G, Planilha Proposta Aquisição Modem 4G USB – ME/EPP, e Aquisição Modem 4G USB – Ampla Concorrência) e Anexo V (minuta de Contrato)**, sendo que os itens que não atendam as especificações serão desclassificados.

**2.3.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.768.248,00 (Um Milhão e Setecentos e Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais)**.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**2.4.** As despesas decorrentes deste registro de preços correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | FONTE     |
|----------------------------------------|-----------|
| 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.40.00 | MUNICIPAL |
| 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00 |           |
| 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.40.00 |           |
| 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.30.00 |           |

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação, nos seguintes termos:

a) **Para o item 01** - Empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação

b) **Para o item 02 (Cota Reservada)** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, por força do inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no item principal.

c) **Para o item 03 (Cota Principal)** - interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

**3.2.** Não será permitida a participação de empresa:

**3.2.1** - Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**3.2.3** - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

**3.2.4** - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.2.5** - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

**3.3.** Por força do que dispõe o Capítulo V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido.

**3.4.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 4. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

**4.2.** Não será admitida à participação de licitante retardatária.

**4.3.** Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

**4.4.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

**4.5.** O credenciamento far-se-á por:

**a)** instrumento público ou particular, **assinado pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado)**, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, **em especial para formular ofertas e lances**, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do **ANEXO VI**) **e apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**b)** quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante no **Anexo VII** ao Edital;

**d)** quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII deste edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação) e/ou documentos comprobatórios emitidos através da Junta Comercial que informem a condição da licitante.

**e)** Declaração de Parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo X deste Edital, a ser apresentada FORA do envelope nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

**4.5.1.** Na hipótese de não constar **prazo de validade nas PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

**4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**4.7.** Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

administrativo.

**4.8.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**4.9.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE n.º01 – "PROPOSTA COMERCIAL"**

**ENVELOPE n.º02 – "DOCUMENTAÇÃO"**

**5.1.1.** Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 068/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**

**À**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM**  
**PRAIA GRANDE – SP**  
**PREGÃO n.º 068/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**E-MAIL DA EMPRESA:**

**5.2.** Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

**5.3.** Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope "PROPOSTA COMERCIAL", o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada.

**5.3.1.** O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital, deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

**5.3.2.** Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3 ser o mesmo indicado nos termos do



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

**5.3.3.** Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas **PROCURAÇÕES** apresentadas, a Pregoeira aceitará como válidas as expedidas até **06 (seis) meses**, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1.** A proposta comercial deverá:

**I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas, observando-se o previsto no subitem 5.3:**

**II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:**

a) **a razão social da licitante;**

b) **o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);**

c) **os preços como seguem:**

c.1) Para o item 01: valor unitário do serviço, valor mensal do serviço e valor anual do serviço;

c.2) Para os itens 02 e 03: Valor unitário e valor total do objeto;

c.3) Para os itens 02 e 03: marca e modelo do equipamento que será fornecido.

**6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.**

**6.3.** Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

**6.4.** Os preços constantes na proposta comercial deverão ser em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos, com até duas casas após a vírgula, incluindo neste valor todas as despesas com mão-de-obra, transporte e materiais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários e fiscais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**6.5.** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**6.6.** No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura, quaisquer custos adicionais.

**6.7.** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**6.8. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.**

**6.9. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o**





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

respectivo envelope.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

### 7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

**7.1.2.1.** Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

**7.1.2.2.** O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

### 7.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

**7.1.3.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.1.3.1.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

**7.1.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**7.1.3.3.** Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**7.1.3.4.** Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

## **7.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:**

**7.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**7.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.1.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (**PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**);

**7.1.4.4. Para os itens 02 e 03:** Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS);

**7.1.4.5. Para o item 01:** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**7.1.4.6.** Certidão de Regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)

**7.1.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT – ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito Negativa.

**7.1.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

**7.1.4.9.** Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.1.5 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IX.**

**7.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame,





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.2.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

## 8. DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP

**8.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, fica reservada uma cota do processo, referente ao **item 02**, assegurando a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.2.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente (**Anexo III**), conforme situações previstas no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, ressalvado o seguinte:

**8.2.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado;

**8.2.1.1.** Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**9.1.1.** A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

**9.2.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06(seis) meses, a partir de sua expedição.

**9.3.** Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

**9.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**9.4.1.** Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

**9.5.** Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, exceto o **subitens 7.1.2 e 7.1.5** poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**9.5.1.** Caso o objeto a ser adquirido não esteja expresso no ramo de atividade do Certificado de Registro Cadastral, deverá a licitante juntar alteração do Contrato Social.

**9.6.** Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estas poderão ser atualizadas no ato da Abertura junto ao Pregoeiro e equipe de apoio.

**9.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.8.** Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**9.9. O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.**

## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA**

**10.1.** Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois), fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

### **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

### **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.2.** Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

**10.3.** Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10.4.** Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**10.5.** O envelope nº 01 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente dos **Anexo II a IV** deste edital.

**10.6.** O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

**11.1.** Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

**11.2.** Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

**11.2.1.** Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

**11.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

**11.3.** Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR VALOR POR ITEM**, para o objeto deste certame.

**11.4.** Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR VALOR POR ITEM**; e

b) as licitantes que tenham apresentado **propostas** com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**11.4.1.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de **MENOR VALOR POR ITEM**), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

**11.5.** A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

**11.5.1.** Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

**11.6.** Definida a classificação provisória por **MENOR VALOR POR ITEM**, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

**11.7.** Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**11.8.** O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por **MENOR VALOR POR ITEM**, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

**11.8.1.** Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo, **R\$ 10,00 (Dez Reais)**.

**11.8.2.** Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

**11.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de **MENOR VALOR POR ITEM**.

**11.9.1.** Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR POR ITEM** e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

**11.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

**11.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**11.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**11.10.2.3.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**11.10.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**11.10.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

**11.10.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.10.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

**11.11.** As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**11.12.** Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

**11.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 11.10.

**11.14.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

**11.15.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

**12.2.** Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

**12.2.1.** Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados, na forma do previsto no inciso XVI do artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.593/2003, o qual disciplina que as empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral nesta Prefeitura, poderão apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

**12.2.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

**12.2.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

habilitada será declarada vencedora do certame.

**12.3.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**13.1.1.** Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações, no endereço constante no item 1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

**13.1.2.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à(s) Autoridade(s) competente(s) para a homologação.

**13.2.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela(s) Autoridade competente(s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

**13.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14. DA READEQUAÇÃO DA PROPOSTA

**14.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, após o julgamento e classificação das propostas, para apresentar proposta readequando os valores, quando houver redução do valor dos mesmos em sessão pública no endereço constante no item 1.1 ou através do e-mail: [licitacao@praiagrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@praiagrande.sp.gov.br) ou [sead522@praiagrande.sp.gov.br](mailto:sead522@praiagrande.sp.gov.br).

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO

**15.1.** O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

**15.3.** Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

## **16. DO AJUSTE – PARA O ITEM 01**

**16.1.** As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciam-se no Contrato, parte integrante deste, Autorizações de Fornecimento expedidas pela Divisão de Expediente da Secretaria de Administração e termos deste edital.

## **17. ASSINATURA DO CONTRATO – PARA O ITEM 01**

**17.1.** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**17.1.1.** Constitui condição para a celebração da contratação da empresa:

**a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:**  
Apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:**  
Apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**17.2.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**17.3.** O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05(cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**17.4.** Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**17.5.** No ato da assinatura do Contrato, a empresa se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## 18. VALIDADE DO CONTRATO – PARA O ITEM 01

**18.1.** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48(quarenta e oito) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**18.2.** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**18.3.** A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die".

**18.4.** Este contrato poderá ser rescindido:

**18.4.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93;

**18.4.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

## 19 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – PARA OS ITENS 02 e 03

**19.1.** Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.

**19.2.** A EMPRESA vencedora fica obrigada a atender o pedido.

**19.3.** Na hipótese da EMPRESA detentora vencedora se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

## 20 - PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**20.1 – Prazo de Entrega para o item 01:** a entrega será de até 20 dias após assinatura do contrato, e 5 dias após a entrega para ativação de todos os serviços de dados.

**20.2. - Prazo de Entrega para os itens 02 e 03:** O prazo máximo para a entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento requisição ou memorando da Unidade Requisitante

**20.3. Local de Entrega para todos os itens:** Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação situado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, de segunda à sexta das 8 horas às 16 horas.

**20.4. Condição de entrega para todos os itens:** A empresa vencedora obrigar-se-á a entregar o objeto estritamente de acordo com as disposições constantes nos **Anexos I a IV**,



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

parte integrante deste edital.

**20.5 - Condições de Execução do serviço – Item 01:** A execução dos serviços deverá ser conforme o Termo de Referência (anexo I), planilha proposta (anexo II) e minuta de contrato constante no Anexo IV.

**20.6** - A execução do serviço se dará nos termos do inciso I, alíneas a e b, do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**20.7** - A Empresa vencedora obrigará-se a prestar o serviço estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, Anexos II a IV – Planilha Proposta, e Anexo V minuta de contrato partes integrantes deste edital.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1 – Para o item 01** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, sendo que o mesmo se dará até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**21.1.1** – Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

**21.1.2** – Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

**21.2** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**21.3** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

**21.4 – Para os itens 02 e 03** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária

**21.4.1** – Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

**21.4.2** – Primeira via da Nota Fiscal – Fatura

**21.5** – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**21.6** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPC – FIPE, calculado *pro rata die*.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a licitante/adjudicatária que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato (ou a Ata



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de Registro de Preços), quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f)** não manter a proposta;
- g)** cometer fraude fiscal;
- h)** comportar-se de modo inidôneo.

**22.1.1.** A Licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c)** impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos.

**22.2.** Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada/Detentora que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do contrato (ou da Ata de Registro de Preços);
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

**22.2.1.** A Contratada/Detentora que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP pelo prazo de até cinco anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada/Detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.1.** A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - **ANEXO X**).

**22.4.2.** As licitantes deverão informar, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/1993, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com servidor público municipal.

**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto nas Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

**22.7.** O Município aplicará, no que couber, a Instrução Normativa nº. 1/2017 da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (nº. 198) em 16.10.2017.

**22.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a detentora tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo executivo.

**22.10.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela Contratada/Detentora, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA-IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**22.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**23.2.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

**23.3.** Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

**24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

**24.3.** Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública de Pregão, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, quando houver recurso federal, no Diário Oficial da União, bem como inseridos no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

**24.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão Pública na data marcada, a mesma será transferida para outro dia ou sem data definida, sendo que tal fato será publicado no(s) jornal(is) que foi(ram) publicado(s) o Aviso de Licitação.

**24.5.** A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n.º 8.666/1993.

**24.6.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

**24.7.** O Pregoeiro poderá no decorrer do procedimento licitatório, inclusive na fase de análise de documentação de habilitação e propostas, solicitar análise e manifestação de uma assessoria jurídica e/ou contábil para embasar as suas decisões.

**24.8.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

**24.9.** Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços ou Contrato(s) – quando tiver Ata ou o Contrato), conforme o caso, pela(s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30(trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**24.10.** Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

## 25. DOS ANEXOS

**25.1 - Anexo I** – Termo de Referência.

**25.2 - Anexo II** – Planilha Proposta Comercial Item 01

**25.2 - Anexo III** - Planilha Proposta Comercial item 02 – Cota Reservada;

**25.3 - Anexo IV** - Planilha Proposta Comercial Item 03 – Cota Principal

**25.4 - Anexo V** – Minuta de Contrato.

**25.5 - Anexo VI** – Modelo de Credenciamento.

**25.6 - Anexo VII** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos De Habilitação

**25.7 - Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**25.8 - Anexo IX** – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**25.9 - Anexo X** – Declaração de Parentesco;

Praia Grande, 10 de agosto de 2021.

**PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, E AQUISIÇÃO DE MODEM 4G USB.**
- LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP.**
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR VALOR POR ITEM
- JUSTIFICATIVA** – A Contratação/Aquisição visa possibilitar a disponibilização de serviço de conectividade móvel, para utilização em dispositivos móveis como smartphones e/ou notebooks a serem utilizados pelos docentes da Rede Municipal de Ensino. Com o objetivo de auxiliá-los nos desenvolvimentos pedagógicos em locais sem estrutura de conexão fixa de rede de internet.
- VALOR ESTIMADO R\$ 1.768.248,00 (Um Milhão e Setecentos e Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais), sendo os valores unitários os seguintes:**

| Item | Descrição:                  | Tipo de Participação | Quant. (A) | MÉDIA                |                                            |                               |
|------|-----------------------------|----------------------|------------|----------------------|--------------------------------------------|-------------------------------|
|      |                             |                      |            | (B) Valor Unit. CHIP | (C) Valor Mensal<br>C = A x B Valor Mensal | (D) Valor Total<br>D = C x 12 |
| 1    | Pacote de 15 GB de internet | Ampla Concorrência   | 1.800      | R\$ 59,78            | R\$ 107.604,00                             | R\$ 1.291.248,00              |

| Item | Descrição:                       | Quant. | Tipo de Participação  | MÉDIA       |                |
|------|----------------------------------|--------|-----------------------|-------------|----------------|
|      |                                  |        |                       | Valor Unit. | Valor Total    |
| 2    | Equipamento tipo Pen modem - USB | 450    | Cota Reservada ME/EPP | R\$ 265,00  | R\$ 119.250,00 |
| 3    | Equipamento tipo Pen modem - USB | 1350   | Ampla Concorrência    | R\$ 265,00  | R\$ 357.750,00 |

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                 | FONTE     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.40.00<br>09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.30.00<br>09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.40.00<br>09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.30.00 | MUNICIPAL |

- VÁLIDADE DO CONTRATO:** O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48(quarenta e oito) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**A)** Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**8. PRAZO DE ENTREGA PARA O ITEM 01 - :** a entrega será de até 20 dias após assinatura do contrato, e 5 dias após a entrega para ativação de todos os serviços de dados.

**9. PRAZO DE ENTREGA PARA OS ITENS 02 e 03:** O prazo máximo para a entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento requisição ou memorando da Unidade Requisitante

**10. LOCAL DE ENTREGA PARA TODOS OS ITENS:** Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação situado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, de segunda à sexta das 8 horas às 16 horas.

**11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARA O ITEM 01 e FORNECIMENTO DOS ITENS 02 E 03:**

## **ITEM 1 – SERVIÇO DE DADOS COM TECNOLOGIA 4G**

**1.1.1.800** (um mil e oitocentas) linhas de dados/plano de dados;

**1.2.** Linhas de dados com seus respectivos cartões SIM, somente com acesso à Internet, com tecnologia 4G e franquia mínima de 15GB de dados cada, sem cobrança de adicional, sendo permitida a redução da velocidade em até 128kbps após o consumo da franquia mensal;

**1.3.** Cartões SIM deverão atender aos três formatos existentes (Mini SIM, Micro SIM e Nano SIM) de modo que a partir do Mini SIM seja possível destacar os outros formatos;

**1.4.** Serviço de Gestão de dados via Web.

## **ITENS 2 e 3 - EQUIPAMENTO MODEM USB 4G PARA ACESSO MÓVEL A INTERNET**

2.1 Conectividade: WLAN 802.11 B/G/N;

2.2 Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz;

2.3 Faixas de frequência 3G: 900/2100 MHz;

2.4 LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz);

2.5 Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps)

2.6 Upload speed: 50Mbps

2.7 **Garantia padrão do fabricante de doze meses**

## **OBSERVAÇÕES GERAIS PARA O ITEM 01:**

- a) O serviço deverá ser prestado pelo período de 12 meses, contados da data de entrega dos cartões SIM, com os serviços contratados devidamente ativados, podendo ser prorrogados até o limite permitido pela Lei nº 8666/93;
- b) Não haverá devolução dos cartões SIM à CONTRATADA;



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) Na hipótese de perda, furto ou roubo a CONTRATADA deverá bloquear os serviços, no prazo máximo de 01 hora da solicitação;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em regime de 24x7, nos termos da legislação vigente; bem como indicar, formalmente, preposto para acompanhamento da execução dos serviços. O atendimento também poderá ser realizado via Web ou e-mail;
- e) Os planos de acesso à internet móvel não deverão ter custo adicional quando o acesso se der em roaming nacional;
- f) A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os cartões SIM em que se verificarem defeito ou mau funcionamento;
- g) Durante a vigência do contrato, se algum cartão SIM apresentar defeito ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 2(dois) dias úteis após a solicitação;
- h) A CONTRATADA deverá possuir uma área de cobertura em pelo menos 80% dos Municípios da Baixada Santista;
- i) Em locais que ocasionalmente exista oscilação do sinal de tecnologia 4G ou, eventualmente ela não estiver disponível, o sistema automaticamente deverá identificar e disponibilizar o tipo de comunicação de dados disponível na região.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO II

### PLANILHA PROPOSTA PARA O ITEM 01

PREGÃO 068/2021

PROCESSO 9.763/2021

| Item | Descrição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tipo de Participação | Quant. (A) | R\$                  |                                           |                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|----------------------|-------------------------------------------|-------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |            | (B) Valor Unit. CHIP | (C) Valor Mensal<br>C= A x B Valor Mensal | (D) Valor Total<br>D = C x 12 |
| 1    | Pacote de 15 GB de internet<br>Linhas de dados com seus respectivos cartões SIM, somente com acesso à Internet, com tecnologia 4G e franquia mínima de <u>15GB</u> de dados cada, sem cobrança de adicional, sendo permitida a redução da velocidade em até 128kbps após o consumo da franquia mensal<br>Cartões SIM deverão atender aos três formatos existentes (Mini SIM, Micro SIM e Nano SIM) de modo que a partir do Mini SIM seja possível destacar os outros formatos<br>Serviço de Gestão de dados via Web | Ampla Concorrência   | 1.800      |                      |                                           |                               |

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO III

### PLANILHA PROPOSTA PARA O ITEM 02 – COTA RESERVADA PARTICIPAÇÃO ME/EPP PREGÃO 068/2021 PROCESSO 9.763/2021

| Item | Descrição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Quant. | Marca Fabricante | R\$         |             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------|-------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                  | Valor Unit. | Valor Total |
| 2    | Equipamento tipo Pen modem – USB Conectividade: WLAN 802.11 B/G/N, Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz, Faixas de frequência 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz), Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps), Upload speed: 50Mbps<br><ul style="list-style-type: none"><li>Garantia padrão do fabricante de doze meses</li></ul> | 450    |                  |             |             |

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:





# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO IV

### PLANILHA PROPOSTA PARA O ITEM 03 – COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO PREGÃO 068/2021 PROCESSO 9.763/2021

| Item | Descrição:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Quant. | Marca Fabricante | R\$         |             |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-------------|-------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                  | Valor Unit. | Valor Total |
| 3    | Equipamento tipo Pen modem – USB Conectividade: WLAN 802.11 B/G/N, Faixas de frequência 2G: 850/900/1800/1900 MHz, Faixas de frequência 3G: 900/2100 MHz, LTE FDD: Banda 1/3/5/7/8/20 (2100/1800/850/2600/900/800 MHz), Categoria LTE 4 (velocidade de recepção de até 150 Mbps), Upload speed: 50Mbps<br><ul style="list-style-type: none"><li>Garantia padrão do fabricante de doze meses</li></ul> | 1350   |                  |             |             |

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO V**

#### **MINUTA – CONTRATO PARA O ITEM 01**

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_."**

Aos .... dias do mês de .....do ano de dois mil e vinte e um, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava a Senhora **MARIA APARECIDA CUBILIA**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXIII do artigo 35 referente à Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representando a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET**, oriundo do processo nº. 9.763/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço será realizada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Planilha Proposta, partes integrantes do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global do presente contrato é da ordem de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sendo o custo mensal de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_):

**CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento** – O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, sendo que o mesmo se dará em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamento deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/endereço) e número da conta corrente no banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos faturamentos com CNPJ diferentes da empresa vencedora, seja ela matriz ou filial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Sendo vencedora a matriz, a documentação relativa ao faturamento deverá ser em nome e com CNPJ da Matriz e se for filial, em nome e com CNPJ desta última.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os impostos decorrentes da execução objeto do presente serão de responsabilidade da CONTRATADA:

**CLÁUSULA QUINTA – LOCAL:** Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Educação situado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Praia Grande, de segunda à sexta das 8 horas às 16 horas.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA:** A entrega dos chips será em até 20 dias após assinatura do contrato, e 5 dias após a entrega para ativação de todos os serviços de dados

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da execução dos serviços:** A contratada executará o serviço estritamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e Planilha Proposta (Anexo II) que são partes integrantes desse contrato;

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 e Normas Complementares.

**CLÁUSULA NONA** - O Contrato a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 48(quarenta e oito) meses, mediante Termo de Prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A data de assinatura do contrato servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro-rata die”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os acréscimos ou reduções de serviços que vierem a ser determinados à CONTRATADA, não poderão ultrapassar a 25%(vinte e cinco por cento) do valor do contrato,



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

sendo que os acréscimos somente poderão ser executados mediante prévio aditamento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                   | FONTE     |
|----------------------------------------|-----------|
| 09.02.00/12.361.2006.2381/3.3.90.40.00 | MUNICIPAL |
| 09.02.00/12.365.2006.2347/3.3.90.40.00 |           |

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

**PARÁGRAFO 1º** - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº. 3593/2003, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**PARÁGRAFO 2º** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Praia Grande/SP com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO 3º** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO 4º** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas Leis federais nº.s 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto Municipal nº. 3593/2003 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9784/1999.

**PARÁGRAFO 5º** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO 6º** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no e-sanções.

**PARÁGRAFO 7º** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do Contrato tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**PARAGRAFO 8º** - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado *pro rata die* e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Retenção do Pagamento** - A CONTRATANTE poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) imperfeição dos serviços contratados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, provenientes da execução deste Contrato, ou qualquer outra obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO 1º** - Constituem motivo para a rescisão de pleno direito do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ressalvado o direito de indenização pela parte que der causa:

- a) a inexecução total ou parcial do contrato;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- e)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f)** a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- g)** a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO 2º** - Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A contratada deverá durante toda a execução do contrato, manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme determinação do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** É dever da DETENTORA junto à PREFEITURA regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, localizada no Paço Municipal, sito Avenida Presidente Kennedy nº. 9.000 - 1º andar, munida dos documentos que formalizam a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de não cumprimento da cláusula em epígrafe ficará suspenso o pagamento do objeto deste Contrato até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu \_\_\_\_\_ digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos .. de ..... de 2.021.///

**PROFª MARIA APARECIDA CUBILIA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**PROC. 9.763/21**





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**(papel timbrado da licitante)**

### **ANEXO VI**

#### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº 068/2021, **em especial para formular lances verbais** e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO  
PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021.**

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura  
do Representante Legal ou Procurador



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO VIII**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, comprometendo-se ainda, a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar no procedimento licitatório do Pregão nº 068/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

....., aos..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**  
**RG nº**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO IX**

#### **DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

**REF. PREGÃO: nº 068/2021**

**PROCESSO: 9.763/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) COM FORNECIMENTO DE DADOS MÓVEIS 4G PARA ACESSO A INTERNET, E AQUISIÇÃO DE MODEM 4G USB**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

***"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".***

Praia Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Razão Social da empresa proponente**

CNPJ:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)**



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO X**

#### **DECLARAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa